



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 970/2011.

CRIA O "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica criado pela presente Lei o "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO", destinado a receber em doação todo tipo de material utilizado em construção civil, bem como móveis novos ou usados, de primeira necessidade, armazená-lo em locais adequados e distribuí-lo a famílias de baixa renda e/ou em situação de risco ou a projetos habitacionais populares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar área pública para armazenar os materiais de construção e móveis doados, até que sua distribuição seja feita a pessoas reconhecidamente carentes e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Nos casos de comprovada necessidade a ser relatada pela Secretaria de Assistência Social, o Executivo Municipal poderá fornecer veículo e mão-de-obra para o transporte do material de construção e móveis doados até o depósito municipal, onde será guardado até a distribuição.

§ 2º Entende-se por materiais de construção tudo o que for necessário para dar



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



sustentabilidade mínima a uma edificação, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa.

§ 3º Entende-se por móveis todos os bens essenciais ao guarnecimento de uma residência e que possibilitem a preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, tais como sofá, mesa, cadeira, cama, guarda-roupa, colchão, estante, geladeira, fogão e gás de cozinha.

Art. 3º O Poder Executivo deverá realizar campanhas publicitárias e educativas com o intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir e aumentar a doação para posterior distribuição.

Art. 4º A coordenação deste Programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social, que, além de administrar o recebimento e a doação de materiais de construção e móveis, deverão acompanhar sua correta destinação.

Parágrafo Único - O trabalho de mão-de-obra que o Programa requer poderá ser realizado na forma de mutirão.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias de baixa renda aptas a receber as doações, bem como, atender aos pedidos em ordem cronológica, na medida em que forem doados os materiais observando-se os seguintes parâmetros para sua obtenção:

I - Os materiais de construção arrecadados no Programa serão destinados às famílias de baixa renda que estejam construindo ou reformando imóvel para sua moradia, bem como necessitem de reparação urgente, caracterizada pelo risco de desabamento;

II - Nas famílias onde houver crianças ou dependentes entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, será obrigatória a comprovação da matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou em programas assistenciais;

III - Não possuir outro imóvel;



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



IV - Comprovação de residência no Município por, no mínimo, 02 (dois) anos;

V - As famílias que forem compostas por idosos ou portadores de necessidade especiais físicas ou mentais terão prioridade para a obtenção de móveis e materiais de construção, observados os demais requisitos da presente Lei;

VI - Considera-se família de baixa renda aquela que possua renda per capita não superior ao previsto no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo, a destinar parte de suas receitas para as consecuições dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, e suas despesas correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 22 de julho de 2011.

Waldemar Nunes de Souza

Prefeito Municipal